

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.712, DE 2019

Apensados: PL nº 5.156/2019, PL nº 6.112/2019 e PL nº 2.109/2021

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Depressão.

Autor: Deputado GIL CUTRIM

Relatora: Deputada LIZIANE BAYER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.712, de 2019, propõe que o dia 13 de setembro seja instituído como “Dia Nacional de Prevenção e Combate à Depressão no Brasil”.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de conscientizar a sociedade sobre o problema da depressão e sua relação com o suicídio.

Apensados encontram-se três projetos de lei em razão de também tratarem de questões relacionadas à depressão e seus efeitos na vida das pessoas.

O PL nº 5.156, de 2019, propõe a criação de uma Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Depressão, com a finalidade de prevenir e combater a depressão, suas causas e consequências.

O PL nº 6.112, de 2019, propõe a criação da Política Nacional de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Depressão, prevendo ações de promoção da saúde, prevenção e assistência na área de saúde mental.

O PL nº 2.109, de 2021, propõe a criação do Programa Nacional de Conscientização da Depressão Infanto-Juvenil; em razão da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Liziane Bayer
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212664049500>



necessidade de ações de promoção da saúde na área de saúde mental e de desmitificar a crença de que “criança não tem de depressão”.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente, é preciso louvar a preocupação dos nobres Deputados em relação às pessoas com depressão e suas consequências.

A depressão é um dos transtornos mentais mais frequentes no mundo. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, ela afeta cerca de 300 milhões de pessoas, o que representa 4,4% da população mundial¹, sendo a principal causa de incapacidade. No Brasil, estima-se uma prevalência de 15,5%.

Além da incapacidade, a depressão está relacionada com suicídio. Conforme dados do Ministério da Saúde², são registrados anualmente no Brasil cerca de 12 mil suicídios, sendo que 96,8% dos casos estavam relacionados com transtornos mentais.

Em geral, é mais frequente na 3º década, mas pode acometer pessoas de qualquer idade, inclusive crianças e adolescentes, sendo uma das principais causas de morte em pessoas na faixa etária de 15 a 29 anos.

¹ WORLD HEALTH ORGANIZATION. Depression and Other Common Mental Disorders. Geneve: World Health Organization, 2017. Disponível em: <https://www.who.int/publications/item/depression-global-health-estimates>.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Setembro Amarelo e Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio – 10/9 [online]. s/d. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/setembro-amarelo-e-dia-mundial-de-prevencao-ao-suicidio-10-9/>.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Liziane Bayer

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212664049500>



* C D 2 1 2 6 6 4 0 4 9 5 0 0 *

Esses dados demonstram claramente que a depressão é um relevante problema de saúde pública, que demanda uma política específica, mas abrangente – que inclua todos os aspectos da vida da pessoa, incluindo trabalho e escola, de forma a propiciar ambientes mais acolhedores e menos tóxicos para a convivência humana.

É preciso ressaltar que a saúde da pessoa, considerada como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, depende não apenas da ausência de doenças orgânicas, mas também da higidez psicossocial.

Face ao exposto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.712, de 2019, e de todos os projetos de lei apensados – PL nº 5.156, de 2019; PL nº 6.112, de 2019; e PL nº 2.109, de 2021 –, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada LIZIANE BAYER
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Liziane Bayer
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212664049500>



* C D 2 1 2 6 6 4 0 4 9 5 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.712, DE 2019

Apensados: PL nº 5.156/2019, PL nº 6.112/2019 e PL nº 2.109/2021

Cria a Política Nacional de Promoção da Saúde Mental com foco na Prevenção da Depressão e do Suicídio e institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Depressão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Política Nacional de Promoção da Saúde Mental com foco na Prevenção da Depressão e do Suicídio e institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Depressão.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Promoção da Saúde Mental com foco na Prevenção da Depressão e do Suicídio:

I – promover a saúde mental, através do estímulo à manutenção de ambientes acolhedores nos locais de trabalho e nos estabelecimentos de ensino;

II – realizar campanhas educativas de divulgação e conscientização sobre a depressão e o suicídio, para a população em geral e especificamente para crianças e adolescentes;

III – promover ações de prevenção à depressão e ao suicídio;

IV – garantir o acesso à atenção psicossocial e ao tratamento adequado das pessoas em sofrimento psíquico, com a valorização de práticas integrativas e complementares em saúde;

V – criar e manter canais de comunicação acessíveis para atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico, visando a prevenção ao suicídio;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Liziane Bayer
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212664049500>



VI – promover a educação continuada de gestores e profissionais para que desenvolvem ações de cuidado da pessoa com depressão e prevenção do suicídio.

Art. 3º As ações previstas nesta lei poderão ser implementadas por meio de parcerias ou convênios com instituições de ensino, Poder Público, e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º. Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada LIZIANE BAYER
Relatora

